



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
"Croatá cada Vez Melhor"



TÍTULO: LEI
Nº.: 331/2011

EMENTA:

"DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº.283/2009 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE CROATÁ".

DATA: 28.11.2011

LEI Nº 331/2011

CROATÁ EM 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dá nova redação a Lei nº.283/2009 que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Croátá,

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº. 2836 que criou o Conselho Alimentar e Nutricional – CONSEA, de Croátá – Ce.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei 283, que trata da Estrutura e Organização, cópia da lei anexa, passa a ter a seguinte redação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O CONSEA/CROATÁ será composto por 15(quinze) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal e 2/3 (dois terços) de representantes de Instituições Públicas e

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

- I. Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- V. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- I. Das Igrejas;
- II. Dos Sindicatos;
- III. Dos Agentes de Saúde;
- IV. Dos Conselhos Escolares;
- V. Pastoral do Idoso;
- VI. Das Associações Comunitárias;
- VII. Da Pastoral da Criança;
- VIII. Associação de Produtores Orgânicos;
- IX. Representantes de Quilombolas;
- X. Conselho de Alimentar Escolar -- CAE.

Parágrafo Primeiro – Os membros, representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Segundo - Os membros da sociedade civil serão escolhidos em Fórum próprio, numa Assembleia Geral Extraordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ EM 28 DE NOVEMBRO DE 2011.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal